

- Violação do direito da União: interpretação e aplicação errada das disposições do artigo 17.º do Regulamento 1051/2001; fundamentação insuficiente e contraditória.
- Quanto às medidas em matéria de ambiente, são invocados os seguintes fundamentos de anulação:
 - Violação do direito da União: interpretação e aplicação errada das orientações e do princípio da proporcionalidade; vício de fundamentação.
 - Violação do direito da União: interpretação e aplicação errada do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento 1051/2001 e dos artigos 1.º dos Regulamento (CE) n.º 1123/2009, 903/2005 e 871/2006; fundamentação insuficiente.
 - Violação dos direitos de defesa; fundamentação insuficiente.
- Quanto às correções no setor do desenvolvimento rural, são invocados os seguintes fundamentos:
 - interpretação e aplicação errada do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1663/1995, e, além disso, fundamentação insuficiente e/ou contraditória.
- Quanto às correções no setor de auxílios às pessoas mais necessitadas, a República Helénica invoca os seguintes fundamentos:
 - interpretação e aplicação errada do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 3149/92; fundamentação insuficiente e/ou contraditória; violação do princípio da proporcionalidade; interpretação e aplicação errada das normas em matéria de igualdade processual e repartição equitativa do ónus da prova; irregularidade processual no Tribunal Geral que lesa os interesses da República Helénica.

Recurso interposto em 30 de novembro de 2012 pela Comissão Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 20 de setembro de 2012 no processo T-169/08, DEI/Comissão

(Processo C-553/12P)

(2013/C 32/14)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: Th. Christoforou e A. Antoniadis; advogado: A. Oikonomou)

Outras partes no processo: Dimosia Epicheirisi Ilektrismou (DEI), República Helénica, Energeiaki Thessalonikis AE, Elliniki Energeia kai Anaptyxi AE (HE & DSA)

Pedidos da recorrente

- Anulação integral do acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2002 no processo T-169/08.
- Decisão definitiva do litígio, na medida em que o estado dos autos o permita.
- Condenação da DEI a suportar as suas próprias despesas e as da Comissão nas duas instâncias processuais.

Fundamentos e principais argumentos

- Com o primeiro fundamento de recurso, a Comissão alega que o acórdão recorrido do Tribunal Geral incorreu num erro de direito no que respeita à interpretação e aplicação do artigo 86.º, n.º 1, CE, conjugado com o artigo 82.º CE, conforme interpretados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Além disso, o Tribunal Geral aplicou de forma errada estes dois artigos aos factos relativos ao processo em apreço, o que originou também uma qualificação e interpretação erradas das provas, bem como uma interpretação errada dos fundamentos da decisão da Comissão. As considerações do Tribunal, que se baseiam também numa fundamentação imprecisa, incompleta e insuficiente, distorcem e interpretam erradamente as provas e desvirtuam os fundamentos da decisão impugnada, na medida em que essa decisão demonstrou que as medidas estatais em causa, adotadas pela República Helénica, afetaram a estrutura do mercado e originaram uma desigualdade de oportunidades no mercado da lenhite, permitindo desta forma que a DEI, uma empresa pública, estendesse a posição dominante que detinha no mercado primário do fornecimento de lenhite ao mercado secundário do fornecimento grossista de eletricidade na Grécia, impedindo a entrada de novos concorrentes no mercado.
- Segundo a Comissão, o acórdão recorrido está também viciado de erros, na medida em que ignorou completamente o facto de a decisão impugnada da Comissão ter demonstrado que o acesso privilegiado da DEI à lenhite, que subsistiu graças às medidas estatais em causa, mesmo após a liberalização do mercado da eletricidade na Grécia e após a criação de um mercado para o fornecimento grossista de eletricidade em maio de 2005, afetou a estrutura do mercado em razão da desigualdade de oportunidades, originando desta forma uma situação em que, através do simples exercício dos seus direitos de extração de lenhite quase monopolistas, a DEI pôde estender a posição dominante que detinha no mercado primário para o mercado secundário. Desta forma, a DEI adotou um comportamento abusivo no referido mercado secundário, limitando ou excluindo a entrada de novos concorrentes (v., designadamente, acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos Raso, GB-Inno-BM, Connect Austria, Dusseldorp, CBEM e MOTOE). A extensão e manutenção da posição dominante que a DEI detinha no

mercado primário para o mercado secundário, bem como a vantagem competitiva incontestável de que a DEI gozava na produção de eletricidade devido ao custo reduzido da lenhite, permitiu a essa empresa injetar energia elétrica na rede interconectada grega a preços baixos, em maiores quantidades e por um período mais longo, elementos que atestam um comportamento abusivo (embora a jurisprudência do Tribunal de Justiça não exija a prova de um comportamento deste tipo, tendo em conta os factos específico do processo em causa).

- Adicionalmente, a decisão impugnada da Comissão demonstrou que os concorrentes da DEI necessitavam de uma série de fontes diversificadas, incluindo o acesso a quantidades de lenhite suficientes, para poder entrar, permanecer de forma sustentável e participar efetivamente no mercado da eletricidade em concorrência. Este facto devia ser do conhecimento quer da República Helénica, que não concedeu licenças de exploração para as jazidas exploráveis de lenhite aos potenciais concorrentes da DEI, quer da DEI, quando do exercício dos seus direitos quase monopolistas utilizando a sua posição dominante no mercado primário da lenhite como plataforma (leverage) para estender e manter a sua posição dominante no mercado secundário grossista do fornecimento de eletricidade, impedindo ou excluindo de facto, desta forma, a entrada de novos potenciais concorrentes no mercado secundário em causa.

Recurso interposto em 30 de novembro de 2012 pela Comissão Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 20 de setembro de 2012 no processo T-421/09, DEI/Comissão

(Processo C-554/12 P)

(2013/C 32/15)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: Th. Christoforou e A. Antoniadis; advogado: A. Oikonomou)

Outras partes no processo: Dimosia Epicheirisi Ilektrismou AE (DEI), República Helénica

Pedidos da recorrente

- Anulação integral do acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2012 no processo T-421/09.
- Decisão definitiva do litígio, na medida em que o estado dos autos o permita.
- Condenação da DEI a suportar as suas próprias despesas e as da Comissão nas duas instâncias processuais.

Fundamentos e principais argumentos

1. Pelo acórdão proferido no processo T-421/09, o Tribunal Geral anulou a decisão de 4 de agosto de 2009, em que a Comissão considerou que as medidas corretivas propostas pela República Helénica eram indispensáveis e proporcionadas para eliminar as consequências da infração e para assegurar o cumprimento da decisão anterior de 5 de março de 2008 (a seguir «decisão de 5 de agosto de 2009» ou «decisão impugnada»). O Tribunal declarou que a decisão impugnada devia ser anulada, com o único fundamento de que a decisão anterior da Comissão, de 5 de março de 2008, em que se baseava exclusivamente a decisão impugnada, tinha sido entretanto anulada pelo acórdão do Tribunal Geral proferido no processo T-169/08 também em 20 de setembro de 2012.
2. Atendendo a que a Comissão considera que o acórdão do Tribunal proferido no processo T-169/08 se baseia em vários erros de direito, numa fundamentação incompleta e insuficiente e numa interpretação errada dos factos e dos fundamentos da decisão da Comissão de 5 de março de 2008, interpôs também recurso do referido acórdão do Tribunal Geral. Por conseguinte, se o referido recurso instaurado do acórdão proferido no processo T-169/08 for acolhido, ficará automaticamente eliminado o único fundamento em que se baseou o acórdão, aqui recorrido, do processo T-421/09.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Tivoli (Itália) em 3 de dezembro de 2012 — Claudio Loreti e o./Comune di Zagarolo

(Processo C-555/12)

(2013/C 32/16)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Tivoli

Partes no processo penal nacional

Recorrente: Claudio Loreti, Vallerotonda Maria, Vallerotonda Attilio e Chellini Virginia

Recorrido: Comune di Zagarolo

Questões prejudiciais

Considera-se oportuno suscitar questões de interpretação prejudicial perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, para que este se pronuncie

1. quanto à compatibilidade do artigo 7.º do Código do Processo Administrativo vigente na República Italiana o qual, por aplicação do artigo 103.º da Constituição nacional, que dispõe: